



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

**COMUNICADO**

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

*Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Súmula 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

Fica inabilitada as empresas Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares inscrita no CNPJ nº 12.391.412/0001-89 e Medbox Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli inscrita no CNPJ nº 37.141.903/0001-00, pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual vencidas, e a empresa Betel do Brasil Serviços, Distribuição e Importação LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.099.485/0001-80, pela não apresentação da Certidão de Cartório distribuidor solicitadas no item 18.14.12 do edital

Sendo assim está aberto a fase de interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de acordo com a Lei 10.520/02.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de agosto de 2021

Paulo Henrique da Lima Santana  
Pregoeiro